LEI Nº 4.394/97

Dispõe sobre criação de Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Monte Alegre no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
b) Um representante dos Professores e dos Diretores da Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
c) Um representante de pais de alunos;
d) Um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

Ismenia Reis Nemer da Costa
Prefeita em Exercício
CPF 022 984 652 - 15

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - Supervisionar a realização Censo Educacional Anual;
III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências, mensais e anual relativo aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo.

Art. 4° - As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação feita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5° - O Conselho terá autonomia nas suas decisões.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Monte Alegre, 26 de Junho de 1997.

Elanildo Raimundo Rego dos Santos
Presidente

Edilson Rodrigues de Andrade
1° Secreário

Horácio Figueira de Moura
2° Secretário

A VEREADORA ISMÊNIA REIS NEMER DA COSTA, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, NO EXERCICIO DE PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE, sanciona e publica a presente Lei.

MOnte-Alegre 27 de junho de 1997

Ismenia Reis Nemer da Costa
Prefeita em Exercicio
CPF 022 984 652 - 15